

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			25.380/2025
			Folha
			Rubrica

DECISÃO RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

Trata-se do Processo nº 25.380/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Concorrência Eletrônica nº 017/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para Drenagem e pavimentação de diversas ruas localizadas no Bairro Santa Paula, no município de Cariacica.

Quanto ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas seguintes empresas: **EXATA, MOZER, POLIPAVI, ENGEVIL, BLACK, REIS MAGOS, ADIGE, DUTO, FREIRE E VELOSO, SCHIRMER, IMPERAMAQ, MONJARDIM**, anexadas às peças 57.1 a 57.14..

Posto isso, passo a análise,

Em estrita observância aos itens 7.4 e 7.5 do Edital, assevero que não foram encontradas sanções impeditivas para as empresas participantes ou seus sócios majoritários participem da presente licitação, através das consultas aos cadastros do CEIS, CNEP e TCU.

Adicionalmente, atesto que a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, itens 3 e 4 do anexo V do edital, foi devidamente validada em sítios oficiais pela equipe de apoio,

Dando prosseguimento, em obediência à racionalidade administrativa, destaca-se que, no tocante às matérias essencialmente técnicas e contábeis, esta Agente de Contratação buscou subsídios especializados junto à Secretaria Municipal de Obras e ao Contador Municipal. Por não possuir formação técnica específica nas áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

25.380/2025

Folha

Rubrica

engenharia ou finanças, o convencimento desta autoridade formou-se com base exclusivamente nas análises e aprovações fornecidas pelos órgãos consulentes.

Portanto, os fundamentos para o julgamento da habilitação técnica decorrem estritamente do relatório emitido pelo engenheiro municipal Raphael Tozato Cunha (matrícula 120.311) peça nº 61.1, enquanto a avaliação econômica pauta-se integralmente no parecer do contador municipal Silvano Marques Freire (matrícula 38151) 63.1, bem como parecer exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Eduardo Dalla Bernardina, peça nº 68.1, cujo inteiro teor será divulgado anexo a presente ata nas plataformas digitais.

JULGAMENTO INDIVIDUAL

- **ADIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA:** A licitante foi desclassificada por descumprimento das exigências editalícias, uma vez que deixou de apresentar as documentações obrigatórias estabelecidas nos Anexos II (A, B, C e D), III, IV, V e VI. A ausência de tais documentos impede a verificação da conformidade da proposta/habilitação com as regras do certame. Decisão: **INABILITADA**.
- **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA:** Decisão: **HABILITADA**.
- **EXATA CONSTRUTORA LTDA:** Decisão: **HABILITADA**.
- **FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA:** A licitante restou **INABILITADA** no que tange à Qualificação Técnica (Item 6 do Anexo V), visto que não logrou êxito em comprovar a Capacidade Técnico-Profissional exigida para o item de tubo PEAD para drenagem D = min de 400, tampouco a Capacidade Técnico-Operacional prevista no Subitem 6.1.12, alínea 'a'. A desclassificação fundamenta-se na ausência de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido para o referido

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			25.380/2025
		Folha	Rubrica

item de drenagem, descumprindo assim os requisitos de admissibilidade do instrumento convocatório. Decisão: **INABILITADA**.

- **POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA** : após diligência concluiu o técnico responsável pela INABILITAÇÃO no presente certame a empresa, por não atender ao quantitativo exigido na alínea “a” do subitem 6.1.12 (Tubo PEAD para drenagem - D = min de 400mm - fornecimento e instalação – Quant. 980,00 m) – do Anexo V do Edital. Decisão: **INABILITADA**.

- **SCHIRMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**: A licitante restou INABILITADA por descumprimento dos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira estabelecidos no Item 5, subitem 5.2.2, do Anexo V do Edital. A decisão fundamenta-se na constatação de que a empresa apresentou Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1 (um), não atendendo, portanto, ao parâmetro mínimo de solvência e saúde financeira exigido para a execução do objeto contratual. Decisão: **INABILITADA**.

- **BLACK ENGENHARIA LTDA**: Decisão: **HABILITADA**.

- **IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA**: A licitante restou INABILITADA por descumprir requisitos essenciais do Edital, conforme detalhado a seguir: primeiramente, quanto à Qualificação Econômico-Financeira (Anexo V, Item 5, Subitem 5.2.2), constatou-se a apresentação de Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,00 (um), o que compromete o parâmetro mínimo de solvência exigido; cumulativamente, no que tange à Qualificação Técnica (Anexo V, Item 6), a empresa não logrou êxito em comprovar a Capacidade Técnico-Profissional relativa às alíneas 'a' e 'b' do Subitem 6.2.2, bem como falhou no atendimento aos requisitos de Capacidade Técnico-Operacional, visto que a documentação apresentada foi insuficiente para demonstrar os quantitativos mínimos exigidos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			25.380/2025
		Folha	Rubrica

ou, em determinados itens, houve a ausência total de comprovação da execução dos serviços correlatos. Decisão: **INABILITADA**.

- **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:** A licitante restou INABILITADA no que tange à Qualificação Técnica (Item 6 do Anexo V), visto que não logrou êxito em comprovar a Capacidade Técnico-Profissional exigida para o item de tubo PEAD para drenagem D = min de 400, tampouco a Capacidade Técnico-Operacional prevista no Subitem 6.1.12, alínea 'a'. A desclassificação fundamenta-se na ausência de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido para o referido item de drenagem, descumprindo assim os requisitos de admissibilidade do instrumento convocatório. Decisão: **INABILITADA**.

- **DUTO ENGENHARIA LTDA:** Decisão: **HABILITADA**.

- **MOZER ENGENHARIA LTDA:** A licitante foi julgada INABILITADA por descumprir os requisitos de Qualificação Técnica do Anexo V (Subitem 6.1.12). No âmbito da Capacidade Técnico-Profissional, a empresa não comprovou as exigências contidas na alínea “c” e “d” relativo à Capacidade Técnico-Operacional. A desclassificação fundamenta-se na insuficiência documental para demonstrar os quantitativos mínimos destes itens, ocorrendo, inclusive, a ausência total de comprovação da execução de serviços essenciais à habilitação. Decisão: **INABILITADA**.

- **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA:** Decisão: **HABILITADA**.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			25.380/2025
		Folha	Rubrica

CONCLUSÃO:

Avaliadas todas as análises técnicas e econômico-financeiras, esta Comissão conclui pela **HABILITAÇÃO** das empresas **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA; DUTO ENGENHARIA LTDA; BLACK ENGENHARIA LTDA; EXATA CONSTRUTORA LTDA; ENGEVIL ENGENHARIA LTDA**, por atenderem plenamente às exigências editalícias.

Informa-se que, a partir desta data, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso quanto à fase de habilitação, conforme previsto no subitem 10.2 do Edital e no Art. 4º do Decreto Municipal nº 224/2025.

Cariacica-ES, na data de sua assinatura,

Gloria Stefany Matias da Silva
Agente de Contratação